



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.006778/2019-24

Unidade Gestora: HE-UFPEL-EBSERH - 155901 -

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUTOS DE LABORATÓRIO PARA FORNECIMENTO COMPLETO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES AUTOMATIZADOS EM BACTERIOLOGIA, DISPONIBILIZANDO EQUIPAMENTO INTERFACADO EM COMODATO, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA EM RELAÇÃO ÀS METODOLOGIAS E ESPECIFICIDADES DAS MÁQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH - FILIAL PELOTAS** E A EMPRESA **QUALYS DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO LTDA**.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES/EBSERH – Filial UFPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, Empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, sediada à Rua Professor Dr. Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, no município de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente Substituta **CRISTIANE BECKER NEUTZLING**, brasileira, portadora do RG nº **74486*** SSP/RS e CPF nº ***.081.520-**, nomeada pela Portaria SEI EBSERH Nº 2.804, de 06 de Dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1.449 de 07 de Dezembro de 2022e pela sua Gerente Administrativa Substituta **DANIELLE NOLASCO ZAFFALON**, brasileira, portadora do RG nº **85278*** SIS/IGP e CPF nº ***.247.480-**, nomeada pela portaria EBSERH 60, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 13 de maio de 2019, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: QUALYS DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº **00.512.932/0001-13**, sediada no município de Porto Alegre, na Rua Sérgio Jungblut Dietrich nº 820/Pav. 18 - Bairro São João, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **SR. EDUARDO SILVA DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº **56911***, e CPF nº***.962.610-**, conforme instrumento 23762.006778/2019-24.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente 5º Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência do **CONTRATO nº 004/2019**, as mesmas condições pactuadas, pelo período de **12(doze) meses de 25/01/2023 a 24/01/2024**, fundamentado no Art. 71 da Lei 13.303/16.

1.2. O Contrato 004/2018 **poderá ser rescindido** antes do prazo estabelecido no caput, no caso de assinatura de novo Contrato decorrente da conclusão de processo licitatório que contemple o mesmo objeto.

1.3. Em caso de rescisão contratual a **CONTRATADA** será informada com **15 dias de antecedência**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação e, desde que atendidos os requisitos, termos e índice previstos na Cláusula Vinte do Contrato Original nº **53/2018**.

2.2. O reajuste dos valores deste 5º Termo Aditivo ao contrato 004/2019 **será concedido** (26482161) e os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão a partir do início da vigência deste 5º termo Aditivo em **25/01/2023**.

2.3. De acordo com a Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos/HE-UFPEL, o cálculo de atualização monetária não poderá ser realizado nesse momento, já que o último reajuste se encontra vigente até a data de **24/01/2023**. Após esta data o devido reajuste será formalizado mediante Termo de Apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO

3.1. O **valor anual** deste 5º Termo Aditivo é de **R\$ 306.950,00** (trezentos e seis mil novecentos e cinquenta reais); o **valor mensal estimado** é de **R\$ 25.579,16** (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos). Descriminados na planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	4000	FRASCO 25ML	Frasco de hemocultura aeróbico com inibidor de antibióticos. Frasco de hemocultura para pacientes adultos contendo a partir de 25 ml de meio de cultura TSB, menadiona, atmosfera enriquecida com CO2, SPS e resinas ou esferas poliméricas com fução de inativação de antibióticos. Capacidade para 3 a 10 ml de sangue do paciente. Os frascos devem permitir o uso de sistema de coleta direto do paciente (scalp) e não necessitar de ventilação. Meio de cultura, apresentação líquida, com adicional para aerobiose e componentes adicionais (açúcares e vitaminas), com inibidor de antibiótico, para uso adulto. Para uso em automação.	22,15	88.600,00
2	1300	FRASCO DE 40ML	Frasco de hemocultura pediátrico com inibidor de antibióticos. Frasco de hemocultura para pacientes pediátricos contendo a partir de 30 mL de meio de cultura TSB, menadiona, atmosfera enriquecida com CO2, SPS e resinas ou esferas poliméricas com fução de inativação de antibióticos. Capacidade para 0,5 a 5 mL de sangue do paciente. Os frascos devem permitir o uso de sistema de coleta direto do paciente (scalp) 6 não necessitar de ventilação. Meio de cultura, apresentação líquida, com adicional para aerobiose e componentes adicionais (açúcares e Vitaminas), com inibidor de antibiótico, para uso pediátrico. Para uso em automação	24,36	31.668,00
3	1500	TESTE	Painel ou cartão de identificação e antibiograma de bactérias Gram negativas e reagentes. Para uso em automação. Os painéis ou cartões devem permitir a realização de identificação de organismos e de sensibilidade desses organismos a agentes antimicrobianos. Cada painel ou cartão para identificação deve conter substratos desidratados para a identificação das bactérias e cada painel ou cartão AST (TSA), deve conter diversas concentrações de agentes antimicrobianos, controles de crescimento. O sistema deve utilizar um indicador de redox colorimétrico otimizado e/ou turbidimetria para AST (T SA). A bandeja ou cartão com as cavidades que contém os reagentes desidratados deve ser descartável.	47,61	71.415,00
4	700	TESTE	Painel ou cartão de identificação e antibiograma de bactérias Gram positivas e reagentes. Para use em automação. Os painéis ou cartões devem permitir a realização de identificação de organismos e de sensibilidade desses organismos a agentes antimicrobianos. Cada painel ou cartão para identificação deve conter substratos desidratados para a identificação das bactérias e cada painel ou cartão AST (TSA), deve conter diversas concentrações de agentes antimicrobianos, controles de crescimento. O sistema deve utilizar um indicador de redox colorimétrico otimizado e/ou turbidimetria para AST (TSA). A bandeja ou cartão com as cavidades que contém os reagentes desidratados deve ser descartável.	47,61	33.327,00
5	700	TESTE	Painel ou cartão de antibiograma de bactérias Gram positivas e reagentes. Para uso em automação. Os painéis ou cartões devem permitir a realização teste de sensibilidade desses organismos a agentes antimicrobianos Cada painel ou cartão para identificação deve conter substratos desidratados para a identificação das bactérias e cada painel ou cartão AST (TSA), deve conter diversas concentrações de agentes antimicrobianos, controles de crescimento. O sistema deve utilizar um indicador de redox colorimétrico otimizado e/ou turbidimetria para AST (TSA). A bandeja ou cartão com as cavidades que contém os reagentes desidratados deve ser descartável.	40,97	28.679,00
6	1300	TESTE	Painel ou cartão de antibiograma de bactérias Gram negativas e reagentes. Para uso em automação. Os painéis ou cartões devem permitir a realização teste de sensibilidade desses organismos a agentes antimicrobianos. Cada painel ou cartão deve ser composto por uma unidade AST (TSA), com diversas concentrações de reagentes antimicrobianos, controles de crescimento. O sistema deve utilizar um indicador de redox ou outro indicador colorimétrico otimizado para AST (TSA). A bandeja ou cartão com as cavidades que contém os reagentes	40,97	53.261,00

			desidratados deve ser descartável.		
				TOTAL	306.950,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão do resultado do IMR e dos quantitativos de material efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente instrumento está amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente 5º Termo Aditivo, no **valor total estimado de R\$ 29.750,00** (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais) para o período de **25/01/2023 à 24/01/2024**, será programada em dotação orçamentária da UG Executora 155901, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE TETO MAC	NATUREZA DA DESPESA	PTRES
10.302.5018.8585.0043	6153000300	339030	172853

5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá renovar ou endossar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 dias (dez dias) corridos após a assinatura deste 5º Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATORIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018

7.1. **São obrigações da CONTRATANTE:** as obrigações da CONTRATANTE são aquelas descritas detalhadamente no Contrato Original 004/2019 (26369882), Cláusula Nona, p.6.

7.2. **São obrigações da CONTRATADA:** as obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas detalhadamente no Contrato Original 004/2019 (26369882), Cláusula Nona, p.6.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

8.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.2. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte (22289048):

- adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

8.2.1. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

8.2.2. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE (22289048).

8.2.3. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas (22289048).

8.2.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância (22289048).

8.2.5. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.2.6. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

8.2.7. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD (22289048).

8.2.8. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

8.2.9. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

8.3.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

8.3.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

8.3.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

8.3.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

8.3.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

8.3.7. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

8.3.8. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

8.3.9. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as

disposições pertinentes do Brasil;

8.3.10. Deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

8.3.11. As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

8.3.12. O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

8.3.13. As respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

8.3.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

8.3.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

8.3.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

8.3.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

8.3.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

8.3.19. A solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

8.3.20. As informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

8.3.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

8.3.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9. CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Cláusula Quatorze do Contrato Original (26369882).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Conforme Cláusula 25, p.19, do Contrato 004/2019 (26369882).

11. CLÁUSULA ONZE– ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

11.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

11.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

11.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

11.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

11.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

11.2.6. na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto nº. 7.983/2013.

12. CLÁUSULA DOZE- ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA TREZE- ANTINEPOTISMO

13.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14. CLÁUSULA QUATORZE– DA RATIFICAÇÃO

14.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam eletronicamente o presente 5º Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pelotas, 21 de Dezembro de 2022.

CRISTIANE BECKER NEUTZLING
Superintendente Substituta
Pela CONTRATANTE

DANIELLE NOLASCO ZAFFALON
Gerente Administrativa Substituta
Pela CONTRATANTE

EDUARDO SILVA DE MORAES
QUALYS DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO LTDA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

MARTHA REGINA FAGONDE MAIA
HE-UFPEL-EBSERH

FRANCISCO SIMÕES FLÓRIO
HE-UFPEL-EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva de Moraes, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Simoes Florio, Analista Administrativo**, em 22/12/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 22/12/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Becker Neutzling, Superintendente, Substituto(a)**, em 22/12/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martha Regina Fagonde Maia, Assistente Administrativo**, em 22/12/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26503168** e o código CRC **77F2B953**.

Referência: Processo nº 23762.006778/2019-24 SEI nº 26503168